



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.736 DE 14 DE JULHO DE 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o “Programa de Habitação Municipal” do Município de Santana do Jacaré, que autoriza o poder Executivo Municipal conceder o direito real de uso de lotes urbanos, com a finalidade de dar cumprimento às políticas públicas consistentes no interesse social e na melhoria das condições de habitação, nos termos do art. 23, inc. IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os imóveis que serão transferidos através da concessão de direito real de uso são aqueles constituídos dos lotes de terrenos urbanos a serem desmembrados da área total de 6,00 ha, registrado em nome do município sob a matrícula n. 38286, e área de 30.000mts², registrado em nome do município sob a matrícula n. 36.957, mediante aprovação do Projeto de Loteamento pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Depois de aprovado o Projeto de Loteamento que corresponde ao desmembramento das áreas citadas em lotes, e para concretização e instituição do Programa de Habitação Municipal, o Poder Executivo Municipal somente poderá transferir os lotes de terreno mediante aprovação de lei específica que identifique os lotes de forma individualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para efetivação da concessão do direito real de uso prevista na presente Lei e seleção dos interessados, serão observados os critérios a seguir, na ordem de preferência constante abaixo, devendo o beneficiário preencher no mínimo 05 (cinco) requisitos a seguir, sendo que para a inscrição do beneficiário o mesmo deverá ter cumprido os requisitos descritos nas alíneas "a" até "d".

- a) Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural, mesmo que a título precário;
- b) Ter renda familiar bruta de até 03 (três salários mínimos), reconhecido pela Secretaria de Assistência Social do Município;
- c) Estar cadastrado no CadÚnico;
- d) Estar residindo no Município de Santana do Jacaré pelo período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação desta Lei;
- e) Ser beneficiário ou integrante de família beneficiária do auxílio moradia;
- f) Pessoa idosa conforme estabelece a Lei Federal vigente;
- g) Portador de necessidades especiais;
- h) Ter integrante do grupo familiar com crianças;
- i) Ter integrante do grupo familiar com idosos.

Parágrafo Primeiro. Para critério de desempate, será analisada idade, de modo que, quem tiver idade mais avançada terá preferência sobre os demais.

Parágrafo segundo. Após selecionados os beneficiários aos quais se destinarão os lotes, será adotado o critério de sorteio, para designar o lote à ser cedido à cada beneficiário, devendo o sorteio ser regulamentado por decreto.

Art. 4º. Recebido o imóvel pelo beneficiário através da concessão de direito real de uso, o mesmo deverá cumprir os seguintes condições, a saber:

- a) Cercar o lote com muro de alvenaria no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da transferência do imóvel através da concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Não sendo cumprida a condição estabelecida na alínea acima, o lote e benfeitorias serão revertidos em favor do patrimônio público do Município de Santana do Jacaré, sem direito a indenização em favor do beneficiário.

Art. 5º. O imóvel será destinado exclusivamente para habitação, não podendo ser dado destinação diversa, vedada a alienação ou transferência do imóvel, estando autorizado o oferecimento do lote em garantia real de hipoteca em financiando para a construção da casa própria no próprio imóvel.

Art. 6º. Caso seja dada destinação diversa ao lote, ocorrerá de imediato a reversão do imóvel e benfeitorias edificadas ao patrimônio público do Município de Santana do Jacaré – Minas Gerais, sem qualquer direito a indenização em favor do beneficiário.

Art. 7º. O beneficiário deverá edificar a casa própria no lote e estar residindo na mesma no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura da concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias edificadas ao patrimônio público do Município de Santana do Jacaré – MG, sem qualquer direito a indenização em favor do beneficiário.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da concessão, edificada a casa de morada e estando o beneficiário residindo no imóvel, a concessão de direito real de uso converterá em doação em favor do beneficiário, devendo o imóvel permanecer com o gravame de inalienabilidade, ressalvado o oferecimento do lote em garantia real de hipoteca em financiamento para a construção/ampliação ou reforma do imóvel construído sobre o lote.

Art. 9º. Após 10(dez) anos à contar da concessão do direito real de uso, ficam desfeitos os gravames anteriormente mencionados, podendo os proprietários dos imóveis dar à estes, destinação que melhor lhes convier.

Art. 10º. Todas as despesas cartorárias para transferência dos imóveis serão suportadas pelos beneficiários, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Para deliberação dos procedimentos para execução e cumprimento desta Lei, será criada uma comissão, composta por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 (três) pela Câmara Municipal, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais N° 1.705 e 1.711.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 14 de julho de 2015.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal